

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/10/14, 15
Audíencia

PROC. N.º 182/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo à
presente reclamação apresentada por
JOÃO FRANCISCO CACENOT contra
SOTIL LTDA.

Dionisio Panitz
Chefe da Secretaria

DIVI MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: SALÁRIOS ATASGADOS; SALÁRIO FAMÍLIA.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 82 169
Em 21/02/169

JOÃO FRANCISCO CACENOT, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Bairro Timbaúva, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra SQTIL LTDA, firma situada em Montenegro (RS), Pátio da Viação Ferrea, pelos motivos que passa a expôr:

1. Trabalha para a Reclamada desde -- 4/6/68, sendo que ainda continua a serviço da mesma.

2. A Reclamada não pagou os salários desde novembro, nem Salário Família de 5 menores desde outubro, e -- ainda, em janeiro, por um descontrôle na marcação do horário, a Reclamada deixou de computar 7 dias em que o reclamante efetivamente trabalhou.

3. O reclamante percebe uma média de NG\$ 200,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário Novembro	200,00
- Salário Dezembro	200,00
- Salário Janeiro (inclusivo 7 dias em que trabalhou e não foi anotado no controle)	200,00
- Salário Família: 10/68, 12/68 e 1/69.....	118,00
Soma.....	718,00

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais pronuncições de direito.

103
10

honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e Agurda Deferimento.

Monte negro, 13 de fevereiro de 1969.

J. Ambriz

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
JOÃO FRANCISCO CACENOT, brasileiro, casado, operário, residente e
domiciliado em Montenegro - RS no Bairro Timbaúva, nomeia e cons-
titue ser bastante procurador o Dr. Melchior Lermem, brasileiro ,
casado, advogado, com escritório em Montenegro - RS a rua Ramiro
Barcelos - 1757, para o fim especial de fazer cobrança para o ma-
nante, judicial ou extra judicialmente, conferindo-lhe para tanto
os poderes da cláusula "AD JUDICIA" e, os especiais de transigir,
reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como
substabelecer.

Montenegro, 4 de Fevereiro
1969

João Francisco Cacenot

Reconheço a firma de João
Francisco Cacenot.

Em testemunha da verdade.

Montenegro, 4 de fev de 1969.
P. Tabelião, *Omar G. Gonçalves*



185
10

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 4/2/69

Delegado de Polícia

João Francisco Cacenot, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), ao bairro Timbaúva s/n, filho de Luiz Rosa Cacenot e de Alzira Cacenot, nascido em 13/01/36, em Santa Maria (Rio Grande do Sul), com 33 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S., atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.



Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento

Montenegro, 4 de fevereiro de 1969

João Francisco Cacenot

Testemunhas:

Detonante Siqueira da Silveira. Rua do Eugenho 178
Assinatura Enderéço

Silvano da Siqueira

Rua do Eugenho 178

Assinatura

Enderéço

Flávia da Costa 1322



6
20/2

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. 182/69

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO FRANCISCO CACENOT (A/C do Dr. Melchior Lermen)**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **V.Sa**

..... **Rua Ramiro Barcelos, 1757 - Nesta**

Reclamado **SOTIL LTDA.**

..... **Nesta**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores** n.º , no dia **três** (3) do mês de **março** , às **quatorze e quinze** (14,15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... **Montenegro** , 25 de **fevereiro** de 19**69**

Dra. S. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

26-02-69, às 16,15hs.

Eneida Rabb



Z
ad

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P-182169

NOTIFICAÇÃO

SR. **SOTIL LTDA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOÃO FRANCISCO CACENOT**

Reclamado **ESSA FIRMA**

..... **NESTA**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua

Fernando Ferrari esq. Dr. Flores, n.º , no dia **três**

(3) do mês de **março** , às **quatorze e (14,15) quinze** horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória

..... **Montenegro** **25** de **fevereiro** de 19 **69**

27-02-69, às 17.00hs.

João Rodrigues

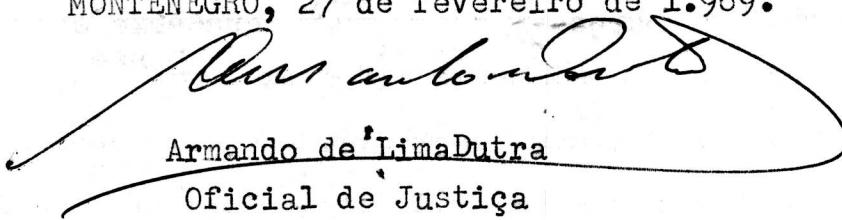
Joseph Fanti

DIVA MILKEWICZ PANIZ
Chefe da Secretaria

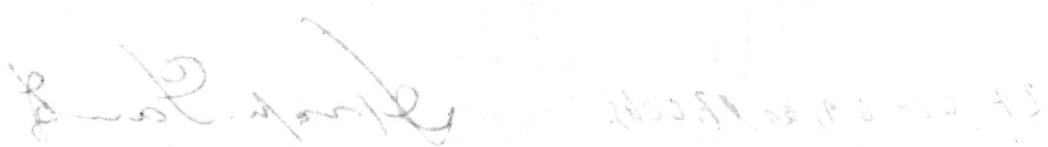
C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à localidade de Passo da Serra, sendo aí, notifiquei a Firma SOTIL - LTDA., na pessoa de seu Encarregado do Escritório, SR. JOÃO RODRIGUES DE JESUS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça


João Rodrigues de Jesus



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J
a
P

PROCESSO N.º 182/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA , dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: JOÃO FRANCISCO CACENOT, reclamante, e SOTIL LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda,: SALÁRIOS ATRASADO , SALÁRIO FAMÍLIA. Presentes as partes, a reclamada representada por seu preposto, sr.João de Jesus, que protestou pela juntada de credenciais, em 48 horas. Foi deferido o pedido de assistência judiciária, nomeando-se o Bel.Melchior Lermen, que aceitou o encargo e foi compromissado. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, o saldo de todos os seus haveres salariais, inclusive horas extras, referente aos meses de novembro e dezembro de 1968 e janeiro de 1969, mais salário família, obrigando-se o reclamante a nada mais pleitear com referência ao solicitado na inicial. As custas de NCr\$22.19 pela reclamada, mais honorários do sr.A.J.arbitrados em NCr\$25,00 . A Junta HOMOLOGOU. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. Em tempo: a importância recebida pelo Reclamante, foi de NCr\$252,62.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOCAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
avz

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos três dias do mês de março

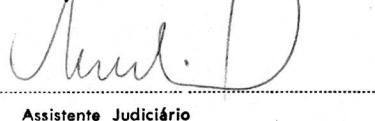
do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Monteagro às 11, 15 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Melchior Lermen

, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção RGS, sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de José Francisco Cacenot, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Satil Ltda.

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado êste Térmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.



Juiz do Trabalho



Assistente Judiciário



Chefe da Secretaria

DIVA WILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



10

822

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o ~~RECLAMANTE~~ o A.J. Dr. MELCHIOR LERMEN

(Representação quando houver)

e o Reclamado SOTIL LTDA.

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado ~~de 25 de fevereiro de 1969~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS ~~25,00~~) relativa a os honorários de A.J. no Proc. n° 182/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria
p/ Diva Milkewicz Panitz

Reclamante A.J.

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Y
w/R*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 24/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 182/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOÃO FRANCISCO CACENOT**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **SOTIL LTDA.**

SOTIL LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ 22,29 (vinte e dois cruzeiros novos e vinte e nove centavos) -- referente a CUSTAS (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	NCr\$
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ <u>0,10</u>
11. ACÓRDO	NCr\$ <u>22,19</u>
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$
	NCr\$ <u>22,29</u>

(vinte e dois cruzeiros novos e vinte e nove centavos)
(Por extenso)

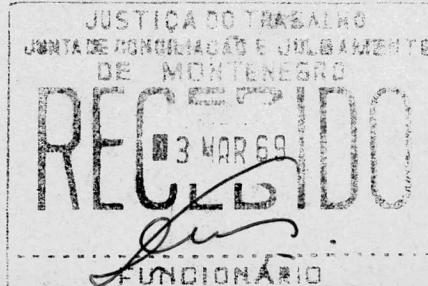
Montenegro, 03 de março de 1969

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secretaria

2.ª Via — Processo

REF. 147

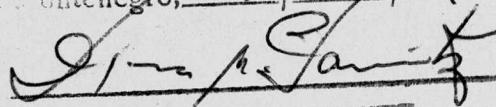
Grafipel — 500 tis. - 5x100 - 10/66



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir-se ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

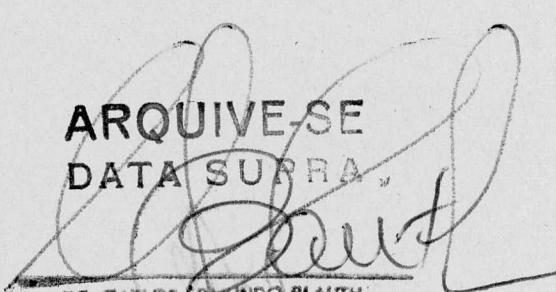
Montenegro, 03/03/69



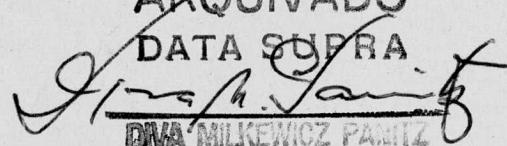
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

12
22

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA.**


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria